

CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FIRMAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS, PACATUBA E SOBRAL — SINDCON, entidade sindical de primeiro grau, sediada na cidade de Horizonte - Ce, na Rua Joaquim Domingos Neto, 89 - Centro, inscrita no CNPJ: 07.168.785/0001-55, CEP 62.880.000, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 46000.008997/00-20, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Márcia Priscilla Freire Sampaio, brasileira, solteira, industriaria, RG nº 99002133309- SSP/CE e CPF nº 882.351.813-04 residente e domiciliada em Horizonte — CE, e O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ — SINDCONFECÇÕES, com sede em Fortaleza, Capital do estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Moreira Solvrinho, brasileiro, casado, industrial, RG nº 333.096 — SSP/CE e CPF nº 032.694.693-49, residente e domiciliado no município de Aquiraz (CE).

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)
Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)
Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com



PACATUBA E SOBRAL CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### **CLAÚSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS**

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

### CLAÚSULA SEGUNDA: DA ABRAGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecção em geral de Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Horizonte, Pacajus, Pacatuba e Sobral - SINDCON, contada sua vigência a partir de 1º de Maio de 2007, com termo final previsto para 30 de Abril de 2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os Salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, vigentes a partir de 1º de Maio de 2006, serão reajustados, na data de 1º de Maio de 2007, aplicando-lhes o percentual de 5,5 (cinco virgula cinco por cento), proporcional aos meses trabalhados, mantida a data- base no mês de Maio de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais, decorrentes do reajuste da presente cláusula, dos meses de maio e junho de 2007, serão pagas da seguinte forma:

- a) Diferenca de Maio/2007 será paga na folha de Agosto/2007:
- b) Diferenca de Junho/2007 será paga na folha de Setembro/2007:
- c) Diferença de Julho/2007 será paga na folha de Outubro/2007.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PISOS SALARIAIS

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional, será em 1º de maio de 2007, o seguinte:

[a] - COSTUREIRA: R\$ 405,00 (quatrocentos reais), por mês.

[b] - AUXILIAR E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS: R\$ 390,00 (trezentos e noventar reais), por mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais, decorrentes do reajuste da presente cláusula, dos meses de maio e junho de 2007, serão pagas da seguinte forma:

a) - Diferença de Maio/2007 - será paga na folha de Agosto/2007;

b) - Diferença de Junho/2007 -- será paga na folha de Setembro/2007;

c) Diferença de Julho/2007—será paga na folha de Outubro/2007.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)
Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)
Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com Diville



PACATUBA E SOBRAL CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos da presente Cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula Terceira, porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste foi considerado ou levado em conta.

# CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão instituir, para cada um de seus empregados, um Banco de Horas com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7°, inciso XIII, da Constituição Federal, com a devida comunicação ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao final de cada mês, se instituída a compensação, será lançado no Banco de Horas de cada empregado o quantitativo correspondente até as duas primeiras horas-extras de cada dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu Banco de Horas não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte), durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas alocadas no Banco de Horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da **empresa**, ficando ajustado que cada 8 (oito) horas extras trabalhadas equivalem a uma jornada de folga.

PARÁGRAFO QUARTO - Obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido para todos os empregados o zeramento do saldo existente no Banco de Horas, facultando-se a empresa o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo de horas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de dispensa do empregado, o zeramento do saldo existente no banco de horas será pago com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da empresa, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa fornecerá extrato mensal aos empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas..

# CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, para o gozo pleno das atividades sindicais, sem prejuízo das remunerações, liberação de três (3) trabalhadores investidos em cargos sindicais, a serem indicades

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

> e-mails: <u>sindcongeral@yahoo.com.br</u> mapris\_fs@hotmail.com

Priville



PACATUBA E SOBRAL CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

exclusivamente pelo Sindicato Profissional comunicar, no ato e por escrito, os nomes dos trabalhadores cuja liberação tiver sido pedida, com a respectiva empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes Sindicais serão liberados mediante solicitação do Sindicato Laboral, por escrito, às empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que essas possam programar-se, visando a providenciar substituto com a mesma gama de conhecimentos do empregado liberado, com cópia para o sindicato Patronal, para justificar a ausência dos mesmos ao trabalho até 30 (trinta) dias corridos ou não, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, sendo 01 (um) dirigente por grupo econômico. Esses 30 (trinta) dias poderão ser utilizados por mais de 01 (um) dirigente sindical, não podendo se ausentar mais de 01 (um) dirigente simultaneamente de uma mesma empresa.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIDADE SINDICAL

Os (as) Trabalhadores(as) do setor de Confecção reconhecem que o dirigente sindical eleito apresentando identidade oficial poderá se dirigir as empresas, para tratar de problemas, bem assim defender os legítimos direitos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes sindicais terão acesso ás dependências da fábrica mediante apresentação de identidade sindical devidamente acompanhados por funcionários da área de recursos humanos ou de outra área a critério da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral terá direito de utilizar espaço no quadro de aviso das empresas para fixação de avisos aos trabalhadores, desde que estes sejam devidamente assinados por sua Diretoria e/ou seu Departamento Jurídico.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidaria ou ofensiva, desde que tenha sido avisada a empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, mediante oficio protocolado no Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

> e-mails: <u>sindcongeral@yahoo.com.br</u> mapris\_fs@hotmail.com



CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### CLÁUSULA NONA: DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que devidamente autorizados, a mensalidade sindical, prevista no art.545 da CLT, conforme valor estipulado pelo sindicato profissional, sendo que as quantias descontadas deverão ser repassadas aos cofres do sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil posterior ao desconto, sob pena de pagamento posterior acrescido de correção monetária e multa de 100% (cem por cento), sobre a quantia não repassada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas encaminharão a entidade profissional beneficiaria copias das guias de desconto com relação nominal dos respectivos empregados no ato do recolhimento da mesma ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral encaminhará as autorizações individuais de o desconto a partir do mês subsequente. As autorizações deverão ser preenchidas de modo a não transparecer duvida acerca da pessoa do trabalhador signatário, e também assinadas por um membro da diretoria do sindicato laboral, que deverá apor seu carimbo no documento.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

As empresas em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, desde que devidamente comprovados, depois de informarem ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo completo.

Para os que não tem período completo aplica-se a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão as empresas conceder e antecipar a seus empregados, desde que tenham período aquisitivo completo, férias coletivas de no mínimo 10 (dez) dias e 02 (duas) vezes ao ano, independente de período aquisitivo, computando-se para todos os casos a compensação de período futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto acima não se aplicará aos trabalhadores com 50 (cinqüenta), anos ou mais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantido que não serão dispensados os empregados que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, e que estejam a 12 (doze) ou menos meses para adquirem q

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)
Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)
Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: <u>sindcongeral@yahoo.com.br</u> mapris\_fs@hotmail.com Quedla



CNPJ: 07.168.785/0001-55
Filiado á CUT/CNTV
Fundado em 30 de Junho de 2000

benefício à aposentadoria, desde que os mesmos avisem esta condição a empresa empregadora, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Toda empregada, durante o período da gestação, terá direito a 1 (UM) expediente de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação através de cartão de pré-natal ou atestado médico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da Previdência Social ou de seu conveniado, para a obtenção de atestado médico, ou, ainda de SESI (Serviço Social da Indústria) e das clínicas médicas conveniadas ao Sindicato e planos de saúde dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebem por produção, a média salarial dos últimos 3 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01 (um) salário, em caso de morte não decorrente de acidente de Trabalho, e 02 (dois) salários, em caso de morte por acidente de trabalho, considerando sempre o salário percebido por ocasião do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança (EPI'S), inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris\_fs@hotmail.com Quille





CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

empregador, ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente, e serão 2 (dois) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado do fardamento, o mesmo será pago pelo empregado no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do preço de custo de reposição, na primeira vez em que o fato ocorrer, e no percentual de 100% (cem por cento), a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de 20% (vinte por cento) de seu salário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ABONO DO PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ABONO DE FALTAS DOS PAIS

A empresa abonará a falta dos pais ou responsáveis legais de crianças com até 14 (quatorze) anos de idade e/ou de filhos deficientes, nas consultas médicas de emergência e/ou internação hospitalar, mediante comprovação através de documento médico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido, de igual modo, que a empregada mãe terá direito de se ausentar da empresa, sem prejuízo salarial, para fazer a matrícula de seu filho com idade até 14 (quatorze) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faltas, para serem abonadas, não poderão exceder de 3 (três) jornadas diárias de trabalho por semestre. O excedente será lançado no banco de horas e, por conseguinte, será objeto de compensação, salvo nos casos de urgência comprovada, em que a presença dos pais ou representantes legais seja imperiosa (especialmente internação hospitalar), ocasião em que as ausências, mediante acordo entre a empresa e o empregado, poderão ser abonadas.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734– Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com



CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ABONO DE FALTA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, em até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, companheiro(a) ou pessoa que, declara em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono está condicionado à apresentação do atestado de óbito correspondente e documento que comprove o vínculo familiar ou união estável, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS EMPREGADOS READMITIDOS

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa na mesma função na qual já trabalharam, desde que não ultrapassados 12 (doze) meses entre o seu desligamento e a readmissão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, Sanitários, Bebedouros e os ambientes de Trabalho deverão estar limpos e conservados em condições de higiene, mantendo água fria e filtrada, com livre acesso a todos empregados, cabendo aos mesmos utiliza-los visando à sua regular conservação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos trabalhadores, inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em caso de emergência.

Parágrafo Único: As empresas com mais de 100 (cem) empregados disponibilizarão espaço com maca e caixas de primeiros socorros, visando ao atendimento pontual de seus obreiros.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, onde/ se encontrem discriminados, de forma clara, os nomes e valores atribuídos a cada uma das parcelas pagas e descontados procedidos.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)
Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)
Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: <u>sindcongeral@yahoo.com.br</u> mapris fs@hotmail.com



PACATUBA E SOBRAL CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA REFEIÇÃO E REFEITÓRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no caput, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado às empresas que, na vigência da Convenção Coletiva 2005-2006, já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, reduzir referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica, conforme preceitua a Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação financeira do trabalhador fica limitada até 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, de acordo com o art. 4º da portaria nº 3, do Ministério do Trabalho, de 1º de Março de 2002.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurado ao trabalhador afastado do emprego, exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, ou seja, momento em que passará a fazer jus ao respectivo beneficio previdenciário, a complementação de sua remuneração, pela empresa, durante o período de até 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA LIBERDADE DA MULHER

Fica assegurada à empregada que tiver filho de até 06 (seis) meses de idade o direito de se ausentar uma hora a cada jornada diária para amamentar seu filho(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha do período deverá ser comunicada à empresa pela empregada, levando-se em conta em consideração o horário mais conveniente para as partes.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com Juillo



CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO PERÍODO DA AMAMENTAÇÃO

As empresas em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade disponibilizarão, consoante prescreve o Parágrafo Primeiro do art. 389 da CLT. local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período da amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Alternativamente, contudo, poderá a empresa adotar o sistema de reembolso-creche de que trata a Portaria nº 3.296, de 02-09-1986, do Ministério do Trabalho.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de confecção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará obrigam-se a recolher, no dia 31/08/2007, de uma só vez. a título de taxa assistencial, visando à manutenção das atividades sindicais, bem assim de outras executadas a titulo assistencial pela mencionada entidade, as importâncias estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
1	Até 100.000,00	R\$ 240,00
	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
111	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá às empresas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário/ até o dia 10 (dez) de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a contribuição de que trata a presente Cláusula não seja recolhida no dia 31 de agosto de 2005, o valor a recolher, quando pago em latraso, strá acrescido de multa 2% (dois por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde vencimento até o efetivo pagamento.

> Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Similla

Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com



### PACATUBA E SOBRAL CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Para o custeio do sistema confederativa da representação sindical estabelecido no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDCONFECÇÕES devem cumprir o recolhimento, em uma única parcela e no dia 31/10/2007, o recolhimento das importâncias abaixo indicadas:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
1	Até 100.000,00	R\$ 240,00
	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC; e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato da Indústria de confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras do Estado do Ceará remeterá às empresas associadas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a contribuição de que trata a presente Cláusula não seja recolhida no dia 31 de outubro de 2005, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO DIA DA COSTUREIRA

O sindicato da Categoria Profissional celebrará, no dia 12 de outubro de cada ano, o dia da Costureira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica instituído o dia 12 de cada ano, como o dia da Costureira, ocasião na qual cada empresa abrangida por esta CCT —Convenção Coletiva de Trabalho, deverá contribuir com um dia de trabalho, por cada empregado que trabalhe na linha direta de produção, e que perceba até um piso e meio da categoria profissional. Para celebração de efeméride, cada empresa recolherá citada importância, diretamente ao Sindicato des Trabalhadores nas Indústrias de Confecção em Geral de Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Horizonie

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)
Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)
Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris\_fs@hotmail.com



# CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

Pacajus, Pacatuba e Sobral - Sindcon, na sede da empresa, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do recibo á empresa, pelo Sindicato Laboral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará, em favor do Sindicato prejudicado, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o culpado for empregado, a um,ta será reduzida à metade, sendo a importância correspondente descontada em sua folha de pagamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA DO PONTO

Fica acordada entre as partes, a tolerância por atraso de no máximo 5 (cinco) minutos diários por parte do trabalhador, sem qualquer prejuízo em sua remuneração.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA EMISSÃO DE CAT'S

Fica acordado que as empresas emitirão CAT – comunicação de acidente de trabalho, sempre que acorrer acidentes nos termos da legislação ou ainda nos casos de doenças profissionais atestadas por laudo médico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 (vinte), e efetuarão o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações realizadas no sindicato laboral obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 1/2:00h e 13:00h às 17:00h, devendo a empresa agendar as rescisões com o sindicato aboral co 3 (três) dias de antecedência.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)

Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com Privalla

66 W



### PACATUBA E SOBRAL CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

- 2. As empresas poderão pagar os valores das rescisões em espécie, quando se tratar de empregados analfabetos, e, aos demais empregados, em cheque da empresa, nominal. Neste último caso, se o pagamento for efetuado na sexta-feira, deverá a empresa faze-lo até às 14:00h (quatorze).
- 3. Os pedidos de demissão de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço deverão respeitar o previsto no art. 477, parágrafo 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- 4. Ao dispensar o empregado, a empresa deverá informar, por escrito, o dia e local onde será efetuado o pagamento do saldo de sua rescisão contratual.
- 5. Por ocasião da rescisão contratual, na sede do Sindicato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) 05 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- b) 02 (duas) vias da multa rescisória (40% sobre o FGTS); (01 fica no sindicato)
- c) 02 (duas) vias do extrato da conta vinculada atualizada do FGTS do trabalhador demitido; (01 fica no sindicato)
- d) 03 (três) vias do aviso prévio;
- e) 02 (duas) vias da Chave do FGTS; (01 fica no sindicato)
- f) Atestado demissional ASO e Exame audiométrico; (01 via de cada para o sindicato)
- g) Guia de seguro desemprego no caso do trabalhador tiver direito ao benefício;
- h) Carta de recomendação:
- i) CTPS do empregado, assinada e atualizada;
- j) Comprovante de desconto ou adiantamento; (cópia para o sindicato)
- k) Última quia do imposto sindical:
- I) Extrato bancário do empregado, quando o pagamento for efetuado por este sistema;
- m) Informar por escrito em duas vias, ao funcionário, local, data e horário onde haverá a homologação, para que o funcionário esteja ciente, e para não haver engano.

Parágrafo primeiro: Em caso, do trabalhador está em débito com algum convênio, e seja tal débito descontado na rescisão de contrato, a empresa se obrigará trazer os respectivos comprovantes do débito descontado. No caso do trabalhador ter faltas, e no ato da demissão a empresa descontar em rescisão, a empresa fica obrigada a levar para o sindicato no dia da homologação da tal rescisão o cartão de ponto do trabalhador demitido.

Parágrafo Segundo: A empresa se obriga a fornecer ao empregado que exerça atividade especial, por ocasião da rescisão contratual, original ou cópia autenticada do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), destinado à comprovação do tempo de serviço para aposentadoria especial, nos termos da legislação vigente.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)
Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)
Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com Divilla



CNPJ: 07.168.785/0001-55
Filiado á CUT/CNTV
Fundado em 30 de Junho de 2000

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não fossem resolvidas pelas partes convenentes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do artigo 613 da CLT, em reunião ordinária mensal, previamente agendada pelo Sindicato Patronal, e, extraordinariamente, sempre que os Sindicatos convenentes julgarem necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as demais controvérsias que entre o Sindicato dos Trabalhadores e a empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelos Sindicatos convenentes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes por eles nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. O Sindicato Profissional abster-se-á de tomar qualquer medida contra qualquer empresa, em caso de ocorrência de controvérsia, antes da realização da reunião aqui pactuada, salvo nos casos em que possa operar-se o procedimento do direito, se não adotadas as providências judiciais com urgência.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado despedido, a empresa fornecerá ao mesmo, carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições mais benéficas aos trabalhadores de cada empresa restam mantidas e devem ser aplicadas em preterição à presente Convenção Coletiva de Trabalho, naquilo que forem mais vantajosas à categoria profissional.

# CLÁUSULA: TRIGÉSIMA OITAVA: DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas criarão local adequado, seguro e indevassável, para a guarda de bolsas e objetos dos empregados, facultando-se a revista, feita por pessoa do mesmo sexo e desde que disponha a empresa de local apropriado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, a empresa destinará local apropriado, em suas dependêre as para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis de seus empregadores.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)

Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla) e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com

Primille

68



CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, a empresa destinará local apropriado, em suas dependências, para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis de seus empregadores.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, 0,5% (meio por cento) do salário base, em favor do Sindicato Laboral, a título de contribuição assistencial de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados serão depositados pela empresa, em favor do Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2002, Op. nº 003, Conta nº 30-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores recolhidos com atraso, isto é, após o prazo estipulado no parágrafo anterior, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e comprovantes de depósito em conta corrente do Sindicato Laboral, conforme preceitua o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no caput deverão dirigir-se à sede do Sindicato Laboral, a fim formalizar, por escrito, sua oposição, até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Laboral compromete-se a visitar as empresas de sua base territorial, a fim de que os empregados destas tomem conhecimento do desconto assistencial, bem como das demais cláusulas, oportunizando aos obreiros, neste ato, o direito de oposição de que trata o parágrafo supra.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PERDAS SALARIAIS

Em decorrência do que foi pactuado e concedido na Presente CCT Convenção Colétiva de Trabalho, sobretudo o Piso Salarial, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 12 (doze) meses.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)

Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla) e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris fs@hotmail.com

O sille



CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a fixar, em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria, editais de convocação constantes de papel timbrado e assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para tal, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa quanto ao conteúdo desses documentos.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Todas as controvérsias no âmbito das relações individuais de trabalho abrangidas por esta CCT serão dirimidas pela COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA — CCP instituída pelos sindicatos convenentes, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, ficando sem efeito, no que for incompatível com esta Cláusula, o disposto na Cláusula Vigésima Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos Patronal e Laboral utilizarão as instalações do NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO DO CEARÁ — NIC/CE, e, até, se for o caso, os Conciliadores das Federações Patronal e Laboral, haja vista a plena vigência do Convênio firmado com o referido Núcleo.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - PATRONAL E LABORAL

No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar, perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente ano em exercício, pela remessa da cópia (xerox) da respectiva Guia.

### CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUINTA — PROGRAMA CONJUNTO DE QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Sindicatos pactuantes desenvolverão esforços no sentido de elaborar **Programas Conjuntos de Treinamento**, com vista a qualificar e requalificar os trabalhadores da **industria de confecções** em Geraldo Estado de Ceará, com a parceria dos **Sindicatos Laboral e Patronal**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Detectadas as necessidades de qualificação de mão-de-obra em determinada área, principalmente na gestão de Produção, os Sindicatos desenvolverão o Projeto de Qualificação Profissional e procurarão apoio junto ao SENAI/CE e/ou outros órgãos de apoio ao Trabalhador, com o objetivo/de realizar Projetos que surgirão, devido a grande demanda do nosso Setor por qualificação de sua mão-de-obra.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 734- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória)

Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla) e-mails: sindcongeral@yahoo.com.br mapris\_fs@hotmail.com

16



CNPJ: 07.168.785/0001-55 Filiado á CUT/CNTV Fundado em 30 de Junho de 2000

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da presente CCT 2007/2008 - Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalhado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com 46 (quarenta e seis) Cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma via ser depositada no órgão competente.

Horizonte, 09 Agosto de 2007.

MARCIA PRISCILLA FREIRE SAMPAIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA,
CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJUS,
PACATUBA E SOBRAL - SINDCON

JOSÉ MOREIRA SOBRINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
CONFEÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE
SENHORAS DO ESTADO NO CEARÁ
SINDCONFECÇÕES

More mended into 614, da CLT, define o peque de associa conver de conver de

17

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória) Rua: Agapito dos Santos, 784- Centro- Fortaleza (sub-sede provisória) Fone / Fax: (85) 3361104/ 3281-2546 (Priscilla)

one / Fax: (85)|3361104/3281-2546 (Priscilla e-mails: <u>sindcongeral@yahoo.com.br</u> mapris fs@hotmail.com